



## INSTRUÇÃO DE SERVIÇO DEINP Nº 006/2019

*Orientações sobre processos  
relacionados ao Edital de  
Credenciamento 001/2018*

### Considerando:

A importância social e econômica do serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal para o Estado de Santa Catarina;

As ações que precisam ser executadas visando a padronização de procedimentos relacionados ao serviço de fiscalização e inspeção de produtos de origem animal;

A necessidade de definir e divulgar o fluxo documental de contratos de inspeção, bem como de estabelecer processos destinados ao afastamento e/ou substituição de médicos veterinários habilitados quando constatado inconformidades;

O Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal, no âmbito de suas competências atribuídas pelos dispositivos contidos no Artigo 29 do Regimento Interno da CIDASC, de 14/12/95, em sua revisão de número 08, de 16/04/2014, resolve:

## CAPÍTULO I

### ANÁLISE DOS CONTRATOS E SEUS ANEXOS

**Art. 1º.** É de responsabilidade do Gestor Regional de Defesa Agropecuária do Departamento Regional da CIDASC, nos termos dos itens 7.6 e seguintes do Edital de Credenciamento nº 01/2018, assinar os contratos de prestação de serviço de inspeção de produtos de origem animal, seus anexos e termos aditivos protocolados pelas empresas, associações e cooperativas credenciadas pela CIDASC, após análise e parecer do Médico Veterinário da CIDASC responsável pela fiscalização do estabelecimento.

**Art. 2º.** Os contratos, seus anexos e termos aditivos deverão obrigatoriamente preencher os requisitos constantes do *check list* que integra a presente Instrução (Anexo I).

**Art. 3º.** Os contratos e termos aditivos apresentados nos Departamentos Regionais deverão obrigatoriamente estar acompanhados da carta de apresentação do Médico Veterinário Habilitado conforme o disposto no item 7.10 e do formulário de solicitação de carga horária constante do Anexo V do Edital de Credenciamento 001/2018.



**Art. 4º.** A carta de apresentação deverá ser avaliada pelo Médico Veterinário da CIDASC responsável pela fiscalização do estabelecimento para fins de averiguação da capacidade técnica do Médico Veterinário Habilitado.

**Art. 5º.** Se o Médico Veterinário da CIDASC e/ou o Gestor Regional de Defesa Agropecuária observar que o Médico Veterinário Habilitado foi substituído ou que a carga horária foi alterada pela credenciada sem prévia autorização da CIDASC, ou outro motivo pertinente o contrato não poderá ser assinado, cabendo ao Médico Veterinário da CIDASC adotar as medidas necessárias até a efetiva regularização do estabelecimento, bem como notificar a credenciada para que promova os ajustes necessários.

**Art. 6º.** Não será objeto de avaliação os contratos que não estiverem acompanhados da documentação exigida pelo Edital de Credenciamento nº 01/2018 ou que apresentarem qualquer inconformidade em seu conteúdo, hipótese em que a credenciada será notificada para adotar as medidas necessárias para ajuste das inconformidades apontadas.

**Art. 7º.** A documentação constante nos Anexos V e VI do Edital de Credenciamento nº 01/2018 deverá ser avaliada pelo Médico Veterinário da CIDASC responsável pela fiscalização do estabelecimento, o qual definirá a quantidade de horas necessárias para que o Médico Veterinário Habilitado cumpra efetivamente as atividades inerentes a inspeção.

§ 1º Após avaliação dos formulários constantes nos Anexos V e VI do Edital de Credenciamento nº 01/2018, o Médico Veterinário da CIDASC responsável pela fiscalização do estabelecimento emitirá parecer favorável e assinará os referidos documentos.

§ 2º Quando o parecer for desfavorável, o Médico Veterinário da CIDASC encaminhará os documentos ao Gestor Regional de Defesa Agropecuária e este notificará a credenciada, a qual deverá tomar as medidas necessárias para ajuste das inconformidades apontadas.

**Art. 8º.** Após manifestação favorável do Médico Veterinário da CIDASC responsável pela fiscalização do estabelecimento os contratos poderão ser assinados pelo Gestor Regional de Defesa Agropecuária.

§ 1º Duas vias dos contratos e seus anexos serão encaminhadas à credenciada, que ficará responsável por enviar uma via ao estabelecimento.

§ 2º Uma via do contrato com seus anexos permanecerá arquivada no Departamento Regional.

§ 3º Uma via digitalizada será encaminhada pelo Departamento Regional ao Departamento Estadual de Produtos de Origem Animal – DEINP *por meio do sistema SGP-e com arquivos em formato PDF.*



**Art. 9º.** Quando for solicitado pela credenciada ou pelo estabelecimento a substituição do Médico Veterinário Habilitado através do formulário previsto no Anexo VII do Edital de Credenciamento nº 01/2018, caberá ao Médico Veterinário da CIDASC avaliar e emitir parecer favorável ou desfavorável a substituição do Médico Veterinário Habilitado.

§ 1º Se o parecer for favorável à substituição, o Médico Veterinário da CIDASC notificará a credenciada e o estabelecimento quanto ao deferimento do pedido, dando ciência de tal ato ao Gestor Regional de Defesa Agropecuária.

§ 2º Se o parecer for desfavorável, o Médico Veterinário da CIDASC encaminhará a documentação apresentada pela credenciada ou estabelecimento que justifique e comprove a necessidade da substituição do Médico Veterinário Habilitado juntamente ao parecer fundamentado indeferindo o pedido por meio do sistema SGP-e com arquivos em formato PDF ao DEINP para ser avaliado pela Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la.

§ 3º A Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos do DEINP instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la compete avaliar processo, decidir a questão e encaminhá-la ao Médico Veterinário da CIDASC para cumprimento.

## CAPÍTULO II

### DA SUBSTITUIÇÃO IRREGULAR DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO

**Art. 10.** Quando ficar constatada a substituição do Médico Veterinário Habilitado sem prévia autorização da CIDASC, o Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento deverá comunicar o fato a credenciada, concedendo o prazo de 5 (cinco) dias úteis para manifestação.

§ 1º Após a manifestação da credenciada, o Médico Veterinário da CIDASC deverá emitir parecer favorável ou desfavorável quanto a substituição do Médico Veterinário Habilitado.

§ 2º Se o parecer for favorável a substituição, o Médico Veterinário da CIDASC notificará a credenciada e o estabelecimento quanto ao deferimento, dando ciência de tal ato ao Gestor Regional de Defesa Agropecuária.

§ 3º Se o parecer for desfavorável, o Médico Veterinário da CIDASC encaminhará a documentação que comprove a substituição irregular juntamente à defesa ofertada pela credenciada e o parecer fundamentado indeferindo a substituição para o DEINP através do sistema SGP-e com arquivos em formato PDF, que convocará a



Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos do DEINP instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la.

§ 4º A Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos do DEINP instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la compete avaliar o processo, decidir a questão e adotar as medidas cabíveis junto a credenciada, encaminhando a decisão ao Médico Veterinário da CIDASC e ao Gestor Regional de Defesa Agropecuária para ciência.

### CAPÍTULO III

#### DO PROCESSO DESTINADO AO AFASTAMENTO E/OU SUBSTITUIÇÃO DO MÉDICO VETERINÁRIO HABILITADO QUANDO CONSTATADAS INCONFORMIDADES

**Art. 11.** Quando constatadas pelo Médico Veterinário da CIDASC as situações descritas nos itens 8.2 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 será instaurado procedimento administrativo na forma descrita na presente Instrução.

**Parágrafo único.** Na hipótese prevista no item 8.2.3 do Edital de Credenciamento nº 001/2018 não será instaurado procedimento administrativo, bastando a apresentação de declaração do Médico Veterinário Habilitado para a CIDASC atestando que não possui interesse na realização das atividades de inspeção no estabelecimento para que a credenciada promova a substituição observando os trâmites previstos no Edital de Credenciamento.

**Art. 12.** O processo administrativo para afastamento e/ou substituição do Médico Veterinário Habilitado se inicia com a elaboração de relatório de supervisão/auditoria da inspeção anexo 03 ( do popsie 03) no qual o Médico Veterinário da CIDASC emita parecer indicando a necessidade de substituição do Médico Veterinário Habilitado, anexando toda a documentação que entender pertinente para elucidação da questão.

**Art. 13.** Após a elaboração do relatório contendo parecer pela substituição do Médico Veterinário Habilitado, o Médico Veterinário da CIDASC deverá encaminhar toda a documentação para o DEINP pelo sistema SGP-e com arquivos em formato PDF.

**Parágrafo único.** O DEINP fará a análise preliminar do relatório e, verificada a pertinência da substituição, encaminhará o relatório e a respectiva documentação a credenciada, conferindo prazo para manifestação.

**Art. 14.** Decorrido o prazo estipulado e vindo ou não aos autos a manifestação da credenciada, o processo será encaminhado a Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos do DEINP instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la para julgamento.



**Parágrafo único.** A critério dos membros da Comissão, ao Médico Veterinário da CIDASC podem ser solicitadas informações quanto aos termos da manifestação apresentada pela credenciada.

**Art. 15.** A Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la decidirá o processo, podendo determinar:

- a) a substituição temporária do Médico Veterinário Habilitado das atividades desenvolvidas em determinado(s) estabelecimento(s);
- b) a substituição permanente do Médico Veterinário Habilitado das atividades desenvolvidas em determinado(s) estabelecimento(s);
- c) desabilitação temporária do Médico Veterinário Habilitado de todo o sistema de inspeção de produtos de origem animal;
- d) desabilitação permanente do Médico Veterinário Habilitado de todo o sistema de inspeção de produtos de origem animal;
- e) outras medidas que a Comissão julgar condizentes.

**Parágrafo único.** Além das hipóteses enumeradas neste artigo, a Comissão determinará outras diretrizes que julgar pertinentes para sanar as irregularidades constatadas.

**Art. 16.** As diretrizes do funcionamento da Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos instaurada pela Portaria 9019 ou outra que venha a substituí-la serão traçadas pelo Gestor do DEINP, a quem compete estabelecer o formato dos trabalhos a serem desenvolvidos e o prazo para avaliação das demandas.

**Art. 17.** De acordo com a gravidade das inconformidades relatadas que possam levar risco a saúde pública e com comprovação documental, a Comissão Permanente de Avaliação de Processos Administrativos poderá afastar cautelarmente o Médico Veterinário Habilitado até que seja julgado o processo administrativo, sem prejuízo da adoção das medidas cabíveis pelo Médico Veterinário da CIDASC.

**Art. 18.** As decisões da Comissão serão comunicadas ao Médico Veterinário da CIDASC e a credenciada, a quem compete adotar as providências determinadas pela Comissão.

**Art. 19.** Toda a documentação gerada para atender a presente Instrução deverá estar assinada, datada e será encaminhada digitalmente através do sistema SGP-e, bem como arquivada na pasta *COORDSIE* do respectivo estabelecimento.

**Art.20.** Os casos omissos serão dirimidos pelo DEINP.

Jader Nones

Gestor do Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal - DEINP



## ANEXO I

### CHECK - LIST DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO E TERMOS ADITIVOS

Nº SIE \_\_\_\_\_

Razão Social: \_\_\_\_\_

Departamento Regional: \_\_\_\_\_ Município: \_\_\_\_\_

Médico Veterinário da CIDASC: \_\_\_\_\_

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	
CONTRATOS NOVOS	<p>1. Modelo de contrato conforme Edital (Anexo II) ( ) sim ( ) não</p> <p>2. Indicação do estabelecimento com número de SIE ( ) sim ( ) não</p> <p>3. Formulário de carga horária preenchida pelo fiscal local (Anexo V do edital 001/2018) ( ) sim ( ) não <b>(questionar o fiscal sobre a carga horária, se for alterada, necessita do formulário com a assinatura do Fiscal Aprovando, Anexo VI do Edital 001/2018)</b></p> <p>4. Carga horária descrita no contrato ( ) sim ( ) não</p> <p>5. Carta de apresentação do Cooperado ao posto de trabalho ( ) sim ( ) não <b>Na troca de Médico Veterinário, exigir justificativa documental da Credenciada com a assinatura do fiscal responsável da CIDASC com parecer favorável (Anexo VII do Edital 001/2018)</b></p> <p>6. Validade do contrato 24 meses ( ) sim ( ) não</p> <p>7. Assinaturas de todas as partes, nome e CPF ( ) sim ( ) não</p> <p>8. Datas no contrato ( ) sim ( ) não</p>
TERMOS ADITIVOS	<p>1. Modelo de termo aditivo conforme Edital (Anexo III) ( ) sim ( ) não</p> <p>2. Indicação do estabelecimento com número de SIE ( ) sim ( ) não</p> <p>3. Formulário de carga horária preenchida pelo fiscal local (Anexo V do Edital 001/2018) ( ) sim ( ) não <b>(questionar o fiscal sobre a carga horária, se for alterada, necessita do formulário com a assinatura do Fiscal Aprovando, Anexo VI do Edital 001/2018)</b></p> <p>4. Carga horária descrita no termo ( ) sim ( ) não</p> <p>5. Carta de apresentação do Cooperado ao posto de trabalho ( ) sim ( ) não <b>Na troca de Médico Veterinário, exigir justificativa documental da Credenciada com a assinatura do fiscal responsável da CIDASC, com parecer favorável (Anexo VII do Edital 001/2018)</b></p> <p>6. Validade do termo aditivo de acordo com o contrato de prestação de serviço que o</p>



	originou ( ) sim ( ) não 7. Assinaturas de todas as partes, nome e CPF ( ) sim ( ) não 8. Datas no Termo Aditivo ( ) sim ( ) não
TÉRMINO DO CONTRATO	Carta de rescisão do contrato ( ) <b>Quando ocorrer o término do contrato a credenciada deverá encaminhar um novo contrato completo. Não serão aceitos termos aditivos após o término do contrato.</b>

OBS.: Modelos diferentes do contrato de prestação de Serviço (Anexo II), Termo Aditivo (Anexo III), bem como os de mais anexos que compõem o Edital 001/2018 deverão ser avaliados e aprovados pelo DEINP para liberação de assinatura no Departamento Regional.

- **A ausência da carta de apresentação** contendo todas as informações (nome do profissional que atuará como inspetor, número no CRMV, nome do estabelecimento e número de SIE) **implicará na impossibilidade de assinatura do contrato ou do termo aditivo pela CIDASC**

- **Somente o GESTOR REGIONAL deverá assinar os contratos e termos aditivos.**

**Trâmites após assinatura pelo Gestor do Departamento Regional:**

1. Entregar 2 (duas) cópias para credenciada. A credenciada deverá encaminhar uma via para ser arquivada no estabelecimento. Uma cópia deverá ser entregue para o Médico Veterinário da CIDASC responsável pelo estabelecimento. Uma via deverá ser do Departamento Regional.
2. Toda documentação gerada referente aos contratos de prestação de serviços, deverão ser tramitados por meio do sistema SGP-e com arquivos em formato PDF, para a Médica Veterinária Jacqueline de Lourdes Simões Cardoso.
3. Os Médicos Veterinários da CIDASC deverão inserir na pasta do SIE no sistema *COORDSIE* todos os documentos referentes aos contratos.